



**PROCESSO:** 1066721  
**NATUREZA:** Edital de Concurso Público  
**ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Mateus Leme  
**EDITAL Nº:** 001/2019  
**FASE DE ANÁLISE:** Reexame I

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2019 para provimento de cargos atualmente vagos na Prefeitura Municipal de Mateus Leme, com período de inscrição previsto para **25/06/2019 a 25/07/2019** e data provável de realização da prova objetiva em **25/08/2019**.

O edital foi enviado a esta Casa por meio do Sistema FISCAP – Módulo Edital **intempestivamente**, em **29/04/2019**, conforme relatório de fl. 04.

O Presidente desta casa, Conselheiro Mauri Torres, determinou a autuação da documentação e distribuição dos autos conforme despacho de fl. 10.

Os autos foram distribuídos à relatoria do Conselheiro Substituto Licurgo Mourão, que em despacho de fl. 12, determinou seu encaminhamento a esta Coordenadoria para análise técnica, cujo relatório encontra-se a fls. 13/17v.

Em despacho da relatoria a fls. 20, foi determinada a citação do Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Nogueira Fares Júnior, para que, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, querendo, apresentasse as alegações no seu entendesse cabíveis, além de documentos comprobatórios sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 13/17v e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas às fls. 19/19v dos autos.

Devidamente citado, por meio do Ofício n. 9019/2019 – SEC/2ª Câmara, o Prefeito Municipal, através de seus procuradores, os Srs. Dalton Antônio Moreira de Andrade – OAB/MG 143.022, Delber Antônio Moreira Diniz - OAB/MG 111.662 e Marcelo Tadeu Ferroni – OAB/MG 166.277, fl. 26, encaminhou ofício, fls. 23/25, protocolizado neste Tribunal sob o n. 6077110/2019, apresentando suas alegações e encaminhando a documentação juntada, fls. 27/97, analisada a seguir:

É o relatório.

## 2. ANÁLISE TÉCNICA

### 2.1. Da situação do certame

Preliminarmente, informa-se que, compulsando o site da empresa organizadora do certame, [www.eloassessoriaeservicos.com.br](http://www.eloassessoriaeservicos.com.br), no dia 02/08/2019, às 09h, verificou-se nele constar informações sobre o certame, qual seja, o período de inscrições, de 25/06/2019 a 25/07/2019, o Estatuto do Magistério Público do Município de Mateus Leme, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mateus Leme, o Edital 01/2019, datado de 17/04/2019, e a Retificação n. 01, publicada em 09/07/2019.

Em pesquisa no portal da Prefeitura Municipal realizada em 02/08/2019, às 09h, verificou-se nele constar informações aos candidatos, qual seja, modificações ocorridas no conteúdo programático, o Edital 01/2019, datado de 17/04/2019 e a Retificação 01, publicada em 09/07/2019.

### 2.2. Documentação encaminhada

Documento	Fls.
Ofício protocolizado neste Tribunal sob o n. 6077110/2019, encaminhado pelo Prefeito Municipal, representado por seus procuradores, apresentando defesa e encaminhando documentação	23/25
Instrumento particular de procuração, onde o Prefeito do Município de Mateus Leme, o Sr. Júlio Cezar Nogueira Fares Júnior, nomeia como seus procuradores os Srs. Dalton Antônio Moreira de Andrade, Delber Antônio Moreira Diniz e Marcelo Tadeu Ferroni	26
Lei Complementar n. 94, de 05 de junho de 2019 – “Insere anexo VII – DAS ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS à Lei Complementar 28, de 27 de agosto de 2007 “institui o plano de cargos, carreiras, vencimentos dos servidores públicos do município	27/84
Retificação n. 01 – Concurso Público – Edital n. 01/2019	85/94
Informação de publicação da Retificação n. 01, no Diário Oficial do Estado (Jornal “Minas Gerais”), e no Jornal Regional (Jornal “Hoje em Dia”)	95
Comprovante de publicação da Retificação n. 01 – Concurso Público – Edital 01/2019, no Jornal “Minas Gerais”, do dia 09/07/2019	96
Comprovante de publicação da Retificação n. 01 – Concurso Público – Edital 01/2019, no Jornal “Hoje em Dia”, do dia 09/07/2019	97

### **2.3 Da análise das determinações da relatoria às fls. 20 em confronto com a documentação encaminhada, fls. 23/97**

Foi determinado pelo Conselheiro Relator Licurgo Mourão que a Prefeitura Municipal de Mateus Leme, querendo, apresentasse as alegações no seu entender cabíveis, além de documentos comprobatórios, sobre os fatos apontados no relatório técnico de fls. 13 a 17v e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas às fls. 19 e 19v.

#### **2.3.1 Dos itens apontados no relatório técnico de fls. 13/17v e na manifestação preliminar do Ministério Público de Contas às fls. 19/19v**

##### **2.3.1.1 Encaminhamento da Legislação criadora dos cargos, constando atribuições dos cargos ofertados no Edital n. 01/2019, item 2.5.5 do relatório técnico**

#### **Defesa**

Em ofício de fls. 23/25, a municipalidade informa que encaminhou, em anexo, cópia da Lei Complementar n. 94 de 05 de junho de 2019, que estabeleceu as atribuições dos cargos disponibilizados no Edital n. 01/2019.

#### **Análise**

Verificando a documentação encaminhada constatou-se que foi juntada às fls. 27/84, a Lei Complementar n. 94, de 05 de junho de 2019 – “INSERE anexo VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS à Lei Complementar 28, de 27 de agosto de 2007 “institui o plano de cargos, carreiras, vencimentos dos servidores públicos do município”.

As atribuições especificadas no edital para os cargos de: **Assistente Administrativo, Assistente Social, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Saúde Bucal – RBS, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar de Serviços, Borracheiro, Coveiro, Enfermeiro – ESF, Enfermeiro – RBS, Engenheiro Civil, Faxineiro/Copeiro, Fiscal de Posturas, Fiscal de Vigilância Sanitária, Mecânico Veículos Pesados, Médico – ESF, Monitor de Creche, Motorista, Oficial de Serviços (Ajudante Geral de Pátio), Oficial de Serviços Especializado (Carpinteiro), Oficial de Serviços Especializado (Eletricista), Oficial de Serviços Especializado (Pintor), Operador de Máquinas (Pá-carregadeira, Girico e Trator), Operador de Máquinas (PATROL), Pedagogo, Professor SI, Psicólogo, Servente Escolar, Técnico de Enfermagem – RBS, Técnico em Saúde Bucal – RBS e Vigia**, estão em consonância com a legislação encaminhada e juntada aos autos, fls. 28/84 dos autos.

Ante o exposto, a determinação foi cumprida.

### **2.3.1.2 Oferta de vagas a título de cadastro de reserva para os cargos de “Borracheiro” e “Mecânico de Veículos Pesados” – item 2.5.3 da análise**

#### **Defesa**

A municipalidade informa que, com o objetivo de atender a uma demanda eminente, foi incluída a oferta de cadastro de reserva para os cargos de “Borracheiro e Mecânico de Veículos Pesados” no Edital 01/2019, apresentando as seguintes justificativas:

- Cargo de “Borracheiro”: O servidor “Nascimento Cândido Vieira”, nascido em 25/11/1949, já é aposentado e está no segundo cargo; ele completa 70 anos em novembro e não poderá continuar no cargo de “Borracheiro”.
- Cargo de “Mecânico de Veículos Pesados”: O servidor “Wilson Salomé Pereira”, nascido em 22/05/1957, está em processo junto ao INSS para aposentadoria, de modo que não permanecerá no cargo de “Mecânico de Veículos Pesados”.

#### **Análise**

O gestor apresentou justificativas quanto à inclusão do cadastro de reserva para os cargos de “Borracheiro” e “Mecânico de Veículos Pesados” no edital, levando em consideração a expectativa de aposentadoria de seus ocupantes.

Analisadas as razões apresentadas pela municipalidade, entende este Órgão Técnico que elas não se mostram suficientes para a utilização de cadastro de reserva.

Conforme informações prestadas a este Tribunal de Contas, apresentadas no “Quadro de Cargos/Empregos Ofertados – Quantitativo de Vagas”, fl. 02 dos autos, ficou demonstrada a existência de 01 (uma) vaga disponível para o cargo de “Mecânico de Veículos Pesados”, o que afasta a possibilidade de oferta exclusiva para cadastro de reserva para este cargo.

O cargo de “Borracheiro” apresenta 01(uma) vaga criada, sendo que a mesma se encontra ocupada, não tendo, portanto, vaga disponível a ser ofertada.

Assim sendo, considera-se irregular a oferta de vagas com a utilização do cadastro de reserva para estes cargos, pelo fato de haver disponibilidade de vaga para o cargo de “Mecânico

de Veículos Pesados”, e não ter sido demonstrada a existência de situação excepcional, objetiva e concreta que justifique a utilização do referido cadastro, para o cargo de “Borracheiro”.

Isto posto, deve o gestor proceder à retificação do Edital 01/2019, excluindo a oferta de vagas a título de cadastro de reserva para os cargos em tela.

### **2.3.1.3 Prova de títulos para os cargos oferecidos no concurso cujo nível de escolaridade estabelecido por legislação municipal são: Ensino Fundamental e Ensino Médio – item 2.8 da análise**

#### **Defesa**

A Municipalidade informa às fls. 24/25, que em relação à prova de títulos para os cargos de “Assistente Administrativo, Borracheiro, Mecânico de Veículos Pesados, Oficial de Serviços Especializados e Técnico em Enfermagem – RBS”, após análise restou retirada tal exigência do edital, por conseguinte foi publicada a Retificação n. 01, atendendo integralmente o solicitado por este Tribunal de Contas, conforme documentação encaminhada.

#### **Análise**

No intuito de justificar a exclusão quanto a exigência de prova de títulos para os cargos de “Assistente Administrativo, Borracheiro, Mecânico de Veículos Pesados, Oficial de Serviços Especializados e Técnico em Enfermagem – RBS”, o Prefeito Municipal encaminhou a documentação, fls. 85/97, qual seja, a Retificação n. 01 do Edital, datada de 01/07/2019, e publicada em 09/07/2019, conforme transcrito abaixo:

#### **“RETIFICAÇÃO Nº 01**

O Prefeito do município de MATEUS LEME, JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento e esclarecimento dos interessados, o primeiro termo de retificação ao Edital de Concurso Público nº 01/2019, (ALTERAÇÃO: CNPJ e Telefone da Prefeitura; Da prova de Títulos para os cargos de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, BORRACHEIRO, MECÂNICO DE VEÍCULOS PESADOS, OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (ELETRICISTA), OFICIAL DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS (CARPINTEIRO) E TÉCNICO EM ENFERMAGEM – RBS; Inclusão da Prova de Legislação para os cargos de Nível Médio e Superior).

[...]

3 – O ITEM 9 – DAS PROVAS DO EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019.

O item 9 – Das provas do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019 passa a vigorar nos termos do item 9 – Das provas desta Retificação.

9 – DAS PROVAS

[...]

**1.3. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, será aplicada somente aos candidatos inscritos no cargo de ENFERMEIRO – ESF, ENFERMEIRO – RBS, ENGENHEIRO CIVIL, MÉDICO – ESF, PROFESSOR SI E PEDAGOGO”.**

Entende este Órgão Técnico que apesar de comprovada a exclusão da exigência de provas de títulos para os referidos cargos, a Retificação n. 01 não utilizou o termo “**exclusão**”, necessitando, assim, maior clareza no texto retificado.

Salientamos, ainda, que consta na referida retificação a “**Inclusão da Prova de Legislação para os Cargos de Nível Médio e Superior**”, fls. 92, conforme demonstrado abaixo:

#### “ANEXO IV

##### PROGRAMA DE PROVA PARA AS QUESTÕES DE MÚLTIPLA ESCOLHA

LEGISLAÇÃO PARA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE SOCIAL, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENFERMEIRO – ESF, ENFERMEIRO – RBS, ENGENHEIRO CIVIL, FISCAL DE POSTURAS, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, MÉDICO – ESF, PSICÓLOGO, TÉCNICO DE ENFERMAGEM – RBS E TECNICO EM SAÚDE BUCAL - RBS:

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mateus Leme; instituído pela Lei Complementar nº 24, de 20/10/2006 disponível em [www.eloassessoriaeservicos.com.br](http://www.eloassessoriaeservicos.com.br).

LEGISLAÇÃO PARA AUXILIAR DE SECRETARIA, MONITOR DE CRECHE, PEDAGOGO E PROFESSOR SI:

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mateus Leme; instituído pela Lei Complementar nº 24, de 20/10/2006 e Estatuto do Magistério Público do Município de Mateus Leme, instituído pela Lei Complementar nº 41, de 07/04/2011 disponíveis em [www.eloassessoriaeservicos.com.br](http://www.eloassessoriaeservicos.com.br) “.

No que diz respeito à inclusão da Prova de Legislação acima especificada, no conteúdo programático, entende este Órgão Técnico que cabe à Administração elaborar o edital de forma

que abarque todas as possíveis circunstâncias do certame, para que os candidatos, só após a anuência, decidam se vão participar ou não.

Uma vez iniciadas as fases do certame, não pode o órgão público buscar amparo na discricionariedade para alterar o que já havia sido imposto, pois no caso em tela houve a modificação do conteúdo programático, publicada nos Jornais “Minas Gerais” e “Hoje em Dia”, na data de 09/07/2019, conforme documento juntado aos autos às fls. 96 e 97, quando já iniciado o período das inscrições, qual seja, 25/06/2019 a 25/07/2019, e com data prevista para a realização da prova objetiva para 25/08/2019.

A partir do momento em que o certame está em andamento, o mesmo não pode simplesmente ser modificado, tendo os candidatos que buscar uma forma de adaptar-se a ele, o que fere os princípios da eficiência, moralidade, boa-fé, segurança jurídica, etc.

Uma vez estabelecidas, as normas devem ser mantidas até o fim, podendo sofrer alteração somente se não ferir o direito subjetivo do candidato.

Assim sendo, o gestor deverá justificar a “Inclusão da Prova de Legislação para os cargos de Nível Médio e Superior”, ou proceder a sua exclusão.

### 3. CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, conclui-se que a Prefeitura Municipal de Mateus Leme deverá proceder às seguintes adequações:

- exclusão do cadastro de reserva para os cargos de “Borracheiro” e “Mecânico de Veículos Pesados”;
- dar nova redação ao texto retificado, qual seja, a Retificação n. 01, de forma que fique clara a exclusão da exigência da Prova de Títulos para os cargos de “Assistente Administrativo, Borracheiro, Mecânico de Veículos Pesados, Oficial de Serviços Especializados (Eletricista), Oficial de Serviços Especializados (Carpinteiro) e Técnico em Enfermagem – RBS”;
- justificativa quanto a inclusão da Prova de Legislação para os cargos de Nível Médio e Superior, na Retificação n. 01, ou proceder a sua exclusão.



Considerando que as provas objetivas do certame serão realizadas em **25/08/2019**, que a complementação da instrução, as adequações no edital e esclarecimentos podem ser realizados com o certame em curso, sugere esta Unidade Técnica, *smj*, que o gestor seja novamente intimado a se manifestar acerca das ocorrências apontadas, ou procedendo a alteração no edital, e encaminhe comprovação de publicidade das alterações realizadas nos meios determinados pela Súmula TCEMG 116.

À consideração superior

CFAA/DFAP, 02 de agosto de 2019

*Sandra Alves*

Analista de Controle Externo

TC 1484-0